



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I N º 714 /89

"Concede Gratificação aos Funcionários e Ser
vidores Municipais"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se guinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo, através des ta Lei, autorizado a conceder Gratificação aos Funcionários e Servidores Municipais, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da 2ª parcela do 13º salário.

Art 2º - Fica o Executivo autorizado a determin ar através de Decreto, a suplementação das dotações correspon dentes, para atender às despesas decorrentes do art 1º.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG 08 de Dezembro de 1989


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL